



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL  
CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO-CEPHA

**PARECER Nº 006/2019-CEPHA/PR**

**ASSUNTO:** Projeto de Ampliação do Ecoresort & Hotel Capivari

**LOCALIZAÇÃO:** Estrada Antonio Kovalski, s/nº - Bairro Capivari

**MUNICÍPIO:** Campina Grande do Sul - Paraná

**BEM TOMBADO AFETO AO EMPREENDIMENTO:** Serra do Mar

A Câmara Técnica de Meio Ambiente do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná (CEPHA/PR), conforme convocação extraordinária, reuniu-se no dia 15 de maio de 2019, para deliberar sobre o **Protocolo nº 14.678.110-1/COMEC de 21/06/2017**, referente ao **Projeto de Ampliação do Ecoresort & Hotel Capivari**, empreendimento hoteleiro localizado na Estrada Antonio Kovalski, s/nº - Bairro Capivari, no Município de Campina Grande do Sul – Paraná e, em sua totalidade, situado dentro dos limites do perímetro da área de proteção da **Serra do Mar**, bem tombado pelo Estado do Paraná em 13 de agosto de 1986 e inscrito no Livro do Tombo I - Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, sob nº 17.

Assim:

**CONSIDERANDO** que a **Área de Tombamento da Serra do Mar** é Patrimônio Cultural do Estado do Paraná a partir da decisão do CEPHA/PR, em 13/08/1986, com base na Lei Estadual nº 1.211 de 1953 e possui **Normativas de Uso** aprovadas quando do ato administrativo de tombamento, “(...) estabelecendo critérios para o desenvolvimento de Obras e Atividades dentro da área protegida (...)”, no caso em tela as alíneas G) Infraestrutura Geral e H) Atividades de Turismo, Lazer, Científicas, Culturais, Esportivas, Serviços Diversos e Públicos;

**CONSIDERANDO** o teor da **Informação Técnica nº 035/2019-CPC**, de 29 de março de 2019, elaboradas pelo Setor do Patrimônio Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico da Coordenação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná (CPC/SEEC-PR);

**CONSIDERANDO** que o CEPHA/PR nunca foi consultado sobre a ocupação da área pelo Ecoresort & Hotel Capivari que, conforme “**Cronologia dos Fatos**” (anexo 01 da IT nº 035/2019-CPC), está estabelecido neste local desde o ano de 1998, e que diversas Licenças Ambientais (Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI e Licença de Operação-LO) em todo o histórico do empreendimento têm sido continuamente concedidas pelo órgão ambiental estadual sem a devida anuência da CPC/SEEC-PR;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Ampliação do Ecoresort & Hotel Capivari chegou à CPC/SEEC-PR em fase adiantada de estudo (plantas, cortes e levantamento topográfico);

**CONSIDERANDO** que a **Informação Técnica nº 292/2017-CPC** de 22/dez/2017 enfatizou ao empreendedor a necessidade legal de ser apresentada à CPC/SEEC-PR, as fases de estudo preliminar ou anteprojeto, para proceder com a devida análise e/ou recomendações



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL  
CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO-CEPHA

técnicas pertinentes, visando uma possível anuência desta e das fases seguintes do referido Projeto;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento em questão já possui áreas antropizadas, desprovidas de vegetação arbórea;

**CONSIDERANDO** que no dia 11 de maio de 2019 a Câmara Técnica de Meio Ambiente do CEPHA/PR e a equipe da CPC/SEEC-PR realizaram visita técnica à área proposta para instalação do Projeto de Ampliação do Ecoresort & Hotel Capivari;

**Resolve que:**

A ampliação do Ecoresort & Hotel Capivari poderá ser viabilizada e anuída pela CPC/SEEC por meio de uma nova proposta a ser apresentada pelo empreendedor, na qual sejam eleitas outras opções de localização para a referida ampliação, de forma a evitar substancialmente a remoção da vegetação nativa estabelecida na própria área do empreendimento, além de adotar alternativas construtivas que possibilitem uma maior interação, em altura e volume, com os aspectos paisagísticos daquela porção do Patrimônio Natural tombada pelo Estado do Paraná.

Este é o Parecer.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

**Conselheiro** FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO - Arquiteto e Urbanista

**Conselheiro** FRANKLIN GALVÃO - Engenheiro Florestal

**Conselheiro** GIL FRANCISCO PIEKARZ - Geólogo

**Conselheiro** NICOLE LEMANCZYK - Oceanógrafa

**Conselheiro** RICARDO AMARAL - Arquiteto Urbanista



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL  
CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO-CEPHA

**Conselheiro ANTONIO BORGES DOS REIS – Engenheiro**

  
**Conselheiro EUCLESIO MANOEL FINATTI – Engenheiro Civil**

  
**SERGIO MARCOS KRIEGER – Chefe da Coordenação do Patrimônio Cultural**